



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099  
**Gabinete do Prefeito**

**MENSAGEM Nº 003/2024**

EM 23 DE JANEIRO DE 2024



Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de Projeto de Lei nº 003/2024, que Cria o Programa Municipal de apoio aos animais domésticos e silvestres de pequeno porte, Casimiro Amigo Pet, e dá outras providências.

Justifica-se a presente proposta de Lei, tendo em vista a necessidade de se criar mecanismo que garanta o atendimento mínimo e básico a animais em condição de rua e animais silvestres resgatados em território casimirense.

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde, estima-se que, no Brasil, há 30 milhões de animais domésticos abandonados, entre eles 20 milhões de cães e 10 milhões de gatos.

Em Casimiro de Abreu, o problema tem se agravado, com grandes populações de animais em situação de rua, geralmente abandonados por seus antigos tutores.

Nas ruas, os animais não têm alternativa a não ser revirar as latas de lixo à procura de qualquer coisa com que possam se alimentar.

Na maioria dos casos, os animais são abandonados sem que seja feita a sua esterilização, e dessa forma, acabam procriando e aumentando consideravelmente o número de animais andando sem rumo pelas ruas do município.

Além de serem possíveis vetores de diversas enfermidades quando não recebem o devido cuidado, como vacinas e medicamentos, ao espalharem os resíduos dos latões de lixo, aumentam as chances de proliferação de outros animais perigosos para a convivência humana, como ratos e baratas.

Atualmente não existe uma política pública municipal, estabelecida para garantir o direito básico desses animais, e os esforços identificados são feitos por ONGs e associações que se sustentam com doações e boa vontade dos participantes, que geralmente empregam recursos próprios para dar solução aos casos mais urgentes.

**RAMON DIAS GIDALTE**  
PREFEITO



**PROJETO DE LEI 003/2024**

EM , xx DE xxxxxxxx DE 2023.

**Ementa:** Cria o Programa Municipal de apoio aos animais domésticos e silvestres de pequeno porte, Casimiro Amigo Pet, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o programa municipal Casimiro Amigo Pet, que tem como objetivo dar assistência aos animais de pequeno porte em condição de abandono, e atendimento emergencial à animais silvestres resgatados com qualquer debilidade que impeça a soltura imediata em seu habitat natural.

**Art. 2º** - Para os efeitos dessa Lei, serão adotadas as seguintes definições:

I – Animais de Pequeno Porte – Animais, em sua maioria domesticados ou domesticáveis, de espécies comumente usados como Pets, ou ainda silvestres domesticados, de tamanho pequeno ou médio;

II – Condição de Abandono – Condição onde o animal não possui tutor fixo ou residência, e vive vagueando pelas ruas do centro urbano, dependendo do fornecimento de alimento e cuidados por parte do município ou de pessoas físicas aleatórias;

III – Animais Silvestres – Animais originários de habitats naturais, não domesticados, que por vezes são resgatados por populares ou ainda pelo Departamento de Guarda Ambiental quando se encontram, equivocadamente, transitando em ambiente urbano, ou ainda oriundos de caça ou outro tipo de atividade criminosa;

IV – Protetor – Pessoa física que doa parte do seu tempo e recursos para ajudar os animais em condição de abandono, mobilizando a sociedade civil para engajamento na causa. Não raramente utilizam recursos próprios para garantir alimentação, medicamentos e demais cuidados com esses animais;

V – Soltura – Ato de devolver o animal para seu ambiente de origem, que pode ser urbano, no caso de animais domesticáveis, ou ainda em ambiente florestal, no caso de animais silvestres.

**Art. 3º** - O Programa Municipal Casimiro Amigo Pet funcionará sob a supervisão e operação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em parceria com a Fundação Municipal Casimiro de Abreu e entidades sem fins lucrativos que tenham como objetivo o cuidado com os animais e ou o meio ambiente.

**Art. 4º** - Os recursos necessários para realizar as atividades do presente programa serão obtidos, prioritariamente, através da venda de resíduos sólidos diversos, oriundos da mobilização social com tal objetivo, com cooperação entre os entes envolvidos, além dos orçamentos públicos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e da Fundação Municipal Casimiro de Abreu.

**Art. 5º** - Os resíduos sólidos recolhidos com o objetivo de atendimento ao presente programa, serão entregues à uma instituição sem fins lucrativos, afim de que se proceda com a venda dos mesmos, para que se obtenham recursos financeiros para custeio das ações do presente programa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverá realizar um chamamento público para identificar e credenciar, quantas organizações sem fins lucrativos pretenderem contribuir, prestando seus trabalhos ao presente programa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099  
**Gabinete do Prefeito**



Art. 6º - As organizações sem fins lucrativos que forem credenciadas ao programa, deverão comercializar os resíduos recebidos, sempre buscando a maior valoração possível, fazendo consulta com receptadores diversos, objetivando maior capacidade de atendimento às necessidades dos animais.

§ 1º - o Repasse dos valores obtidos aos protetores previamente cadastrados pela Fundação Municipal Casimiro de Abreu, procederá também através de um chamamento público com tal objetivo.

§ 2º - As despesas a serem custeadas deverão ter aprovação prévia e individualizada, feita pela Fundação Municipal Casimiro de Abreu, que deverá designar um servidor de seu quadro para cuidar dos trâmites burocráticos inerentes ao presente programa.

Art. 7º - As ações custeadas pelo presente programa deverão ser, obrigatoriamente, previstas na presente Lei, e são:

- I - alimentação animal;
- II - medicamentos veterinários;
- III - consultas veterinárias emergenciais;
- IV - exames veterinários;
- V - cirurgias veterinárias emergenciais;
- VI - castração de animal de pequeno porte;
- VII - chipagem de animal de pequeno porte;
- VIII - traslado para atendimentos relacionados a este programa.

Art. 8º - Os atendimentos a que se referem esta Lei serão exclusivamente a animais em condição de abandono, em situação de rua, e animais silvestres resgatados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poderá, eventualmente, solicitar apoio à Fundação Municipal Casimiro de Abreu no âmbito do presente programa, para atendimento veterinário emergencial à animais silvestres resgatados, ou ainda firmar parceria com outras entidades sem fins lucrativos para atendimento a estes animais especificamente.

Art. 10 - Os animais silvestres que forem atendidos com recursos do programa Casimiro Amigo Pet, deverão, sempre que possível, mesmo que o atendimento se realize fora do município de Casimiro de Abreu, ser soltos em área propícia, em território do município de Casimiro de Abreu, respeitando a natureza de cada espécie individualmente, sob a orientação da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com apoio da Guarda Ambiental.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável destinará todo o volume de resíduos angariados sob a justificativa de atendimento à causa animal, ao presente programa.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, visando sua plena implementação.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**RAMON DIAS GIDALTE**  
PREFEITO



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9485-FD0E-E315-B34E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAMON DIAS GIDALTE (CPF 756.XXX.XXX-53) em 24/01/2024 08:14:21 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/9485-FD0E-E315-B34E>